



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005



Série

Número 249

84.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO
RIBEIRO DIAS & FÁRIA, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
DUARTE PEREIRA, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

FUNCHALCALÇADA, LDA.

Contrato de sociedade

J.C.FÁRIA – METALOMECÂNICA, LDA.

Contrato de sociedade

JOSÉ CÂNDIDO REBELO NUNES, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

HOUSE 4 LIVING - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Contrato de sociedade

M.R. ALMEIDA, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

PAQUETE CARVALHO & FILHAS, LDA.

Contrato de sociedade

PENSAMENTO POSITIVO, LDA.

Contrato de sociedade

PRESTIGE – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Contrato de sociedade

ROBERTO & CASSIANOS, LDA.

Contrato de sociedade

VAF- LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDA.

Contrato de sociedade

VINHAS DO PAPAGAIO 2 - PROMOÇÃO E ASSESSORIA DE VINHOS,
UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
MACHICO****RIBEIRO DIAS & FARIA, LDA.**

Número de matrícula: 810/051115;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511262698;
 Número de inscrição: 1;
 Número e data da apresentação: 03/051115

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 3 de Novembro de 2005, do 3.º Cartório Notarial do Funchal - entre Carlos Arsénio Ribeiro de Freitas, Marco Paulo Dias de Freitas, solteiros, maiores, sítio da Achada, Porto da Cruz, Machico e Jeinne Gabriela Faria Ribeiro, solteira, maior, Rua Comandante Camacho de Freitas, Porto da Ribeira, Campanário, Ribeira Brava - foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A Sociedade adopta a firma "RIBEIRO DIAS & FARIA, LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede ao sítio da Achada, freguesia do Porto da Cruz, conselho de Machico.

TRÊS - Por simples deliberação de gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na actividade de creche e infantário. Actividades de tempos livres.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social do montante de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, encontra-se representado em três quotas, que pertencem:

Uma, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ao sócio Carlos Arsénio Ribeiro de Freitas;

Uma, do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, ao sócio Marco Paulo Dias de Freitas; e

Uma, do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, à sócia Jeinne Gabriela Faria Ribeiro.

DOIS - Poderão ser exigidas, aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de duzentos mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete aos sócios, desde já são nomeados gerentes.

2 - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a do gerente Carlos Arsénio Ribeiro de Freitas.

3 - É expressamente vedado à gerência comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, levas de favor, avales e abonações.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

UM - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em Assembleia Geral.

DOIS - Os sócios podem deliberação que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

TRÊS - Salvo acordo em contrario ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

QUATRO - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Agerência da sociedade fica autorizada a:

a) Proceder à compra de um prédio urbano destinado à construção ao localizado ao sítio da Achada, freguesia do Porto da Cruz, concelho do Machico, constituído lote número sete do alvará de loteamento número um barra dois mil e quatro de vinte e dois de Julho, assinar a competente escritura e tudo o mais necessário ao indicado fim; e

b) Levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Machico, 21 de Dezembro de 2005.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****DUARTE PEREIRA, UNIPessoAL, LDA.**

Número de matrícula: 10835/051110;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511261420;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 09/051110

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Duarte Nuno Rodrigues Pereira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Dezembro 2005.

AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "DUARTE PEREIRA, UNIPessoAL, LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Rua João Paulo II, Bairro da Ajuda, moradia trinta e seis, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples de liberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou ara concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem objecto a exploração de restaurantes, hotelaria, estabelecimentos de bebidas, e similares de hotelaria Comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio, Duarte Nuno Rodrigues Pereira.

DOIS - Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros, (desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual, poderá ser ou não remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio, Duarte Nuno Rodrigues Pereira.

ARTIGO QUINTO

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desdejá, autorizada

a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse periodo, logo que definitivamente matriculada.

FUNCHALCALÇADA, LDA.

Número de matrícula: 10821/051102;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511260644;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 15/051102

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Nélio da Silva Freitas, Rogério Paulo Castro da Fonseca e Bruno Vítor Freitas Dias, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Novembro de 2005.

A1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

Um - A sociedade adopta a denominação "FUNCHALCALÇADA, LDA.

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Travessa do Tanque, número sessenta e nove, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por, objecto a cohstrução civil; obras públicas e particulares; promoção imobiliária; compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse, fim; arrendamento de bens imóveis exceptuando as SGII; prestagão de serviços de contabilidade, economia da gestão e infonnática.

ARTIGO TERCEIRO

UM - capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil e cem euros e está representado por três quotas iguais do valor nominal de mil e setecentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, José Nélio da Silva Freitas, Rogério Paulo Castro da Fonseca e Bruno Vítor Freitas Dias.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros (desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - Asociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

TRÊS - Aremuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

QUATRO - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, José Nélio da Silva Freitas, Rogério Paulo Castro da Fonseca e Bruno Vítor Freitas Dias.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

UM - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) quando, em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade prestado por deliberação tomada por maioria, em Assembleia Geral.

DOIS - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

TRÊS - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

QUATRO - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota, não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

J.C.FARIA – METALOMECÂNICA, LDA.

Número de matrícula: 10843/051115;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511262728;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 24/051115

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Carlos Gomes de Faria e Cidália Maria de Freitas Castanha Faria, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 13 de Dezembro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "J.C. FARIA – METALOMECÂNICA, LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua à Estrada Comandante Camacho de Freitas, número trinta e três, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto serralharia civil e metalomecânica.

ARTIGO TERCEIRO

UM - capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de dez mil euros encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros, pertencendo uma a cada um deles sócios João Carlos Gomes de Faria e Cidália Maria de Freitas Castanha Faria.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros (desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social)

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suplementos.

ARTIGO QUARTO

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

TRÊS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

QUATRO - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, João Carlos Gomes de Faria e Cidália Maria de Freitas Castanha Faria.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

UM - A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e

g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em Assembleia Geral.

DOIS - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

TRÊS - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

QUATRO - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

JOSÉ CÂNDIDO REBELO NUNES, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 10836/051110;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511262655

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 12/051110

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por José Cândido Rebelo Nunes, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 13 de Dezembro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - Asociedade adopta a denominação "JOSÉ CÂNDIDO REBELO NUNES UNIPessoal, LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede ao Caminho Quinta do Leme, Urbanização Quinta Bela Vista, terceiro - oito B, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

Asociedade tem por objecto a comercialização a retalho de acessórios para automóveis, artigos desportivos e montagem de pneus.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio, José Cândido Rebelo Nunes.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio, José Cândido Rebelo Nunes.

ARTIGO QUINTO

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente, em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

HOUSE 4 LIVING - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 10819/051102;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511238495;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 02/051102

Idalina Maria Omelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Cristiano Paulo Vieira Pereira, Helena Isabel Vieira Pereira, Pedro Alexandre Vieira Pereira, Luísa Catarina Freitas Pereira e Ricardo Diogo Freitas Pereira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Novembro de 2005.

A1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a firma "House 4 Living - Mediação Imobiliária, Lda."

DOIS - Asociedade tem a sua sede na Rua Cónego António Lopes Andrade, número quatro, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho

límitrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiaís, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na mediação imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e representado em cinco quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros ao sócio Cristiano Paulo Vieira Pereira;
- uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros à sócia Helena Isabel Vieira Pereira;
- uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros ao sócio Pedro Alexandre Vieira Pereira;
- uma do valor nominal de seiscentos e vinte e cinco euros à sócia Luísa Catarina Freitas Pereira; e
- uma do valor nominal de seiscentos e vinte e cinco euros ao sócio Ricardo Diogo Freitas Pereira.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

TRÊS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

QUATRO - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Cristiano Paulo Vieira Pereira, Helena Isabel Vieira Pereira, Pedro Alexandre Vieira Pereira, Luísa Catarina Freitas Pereira e Ricardo Diogo Freitas Pereira.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

UM - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio ou por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em Assembleia Geral.

DOIS - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

TRÊS - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado. QUATRO - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

M.R. ALMEIDA, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 10818/051102;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511261675;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/051102

Idalina Maria Omelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que por José Manuel Ribeiro de Almeida, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 26 de Novembro de 2005.

A1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível
Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "M.R.ALMEIDA, UNIPessoalLDA".

Artigo 2.º

1. A sede da sociedade é no Caminho do Monte, número 132, Moradia-13, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

2. A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, compra e vendas de materiais de construção civil.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única

quota de igual valor, pertencente ao único sócio, José Manuel Ribeiro de Almeida.

Artigo 5.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que, nomearão entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 6.º

1. Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio, José Manuel Ribeiro de Almeida.

2. Asociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.

3. A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 7.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Artigo 8.º

O único sócio exerce as competências da Assembleia Geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Artigo 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 10.º

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Artigo 11.º

O único sócio pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

Artigo 12.º

Ao sócio, poderão ser exigidas prestações suplementares até o montante de duzentos mil euros.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O gerente fica desde já autorizado a celebrar, anteriormente ao seu registo, quaisquer negócios em nome da sociedade, bem como a proceder ao levantamento do capital social depositado na conta aberta em nome da sociedade, no "Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.", para o efeito de ocorrer a despesas inerentes à constituição, registo e instalação.

PAQUETE CARVALHO & FILHAS, LDA.

Número de matrícula: 10838/051114;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511261373;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 17/051114

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Rui Manuel Paquete Vieira Carvalho - Isabel Sofia Mendes Carvalho e Ana Filipa Mendes Carvalho,

foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 13 de Dezembro de 2005

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - Asociedade adopta a firma "PAQUETE CARVALHO & FILHAS, LDA."

DOIS - Asociedade tem a sua sede na Rua da Casa Branca, número trinta, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a restauração, snack-bar, bar, hotelaria e similares.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por três quotas que pertencem:

Uma do valor nominal de três mil e quinhentos euros, ao sócio, Rui Manuel Vieira Carvalho;

Uma do valor nominal de setecentos e cinquenta euros, à sócia, Isabel Sofia Mendes Carvalho; e

Uma do valor nominal de setecentos e cinquenta euros, à sócia, Ana Filipa Mendes Carvalho.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes, todos os sócios e a não sócia, Maria Clara Pita Mendes Carvalho, acima identificada.

QUATRO - Asociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento, locação de estabelecimentos e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

PENSAMENTO POSITIVO, LDA.

Número de matrícula: 10822/051102;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511262183;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 18/051102

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre João Luís Monteiro de Araújo e Helena Maria Monteiro de Araújo Vasques, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Novembro de 2005

A1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - Asociedade adopta a denominação "PENSAMENTO POSITIVO, LDA".

DOIS - A sociedade tem a sua sede na Rua da Torrinha, número trinta e seis, freguesia freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras fortunas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste nos serviços de educação e entretenimento para crianças, organização de eventos e de actividades para tempos livres.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, Helena Maria Monteiro de Araújo Vasques e João Luís Monteiro de Araújo.

ARTIGO QUARTO

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

TRÊS - Aremuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação de lucros da sociedade.

QUATRO - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Helena Maria Monteiro de Araújo Vasques e João Luís Monteiro de Araújo.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta bens móveis, imóveis ou direitos, bem como a celebrar contratos.

**PRESTIGE – EMPREENDIMENTOS
MOBILIÁRIOS, LDA.**

Número de matrícula: 09686/030902;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511229100;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 07/051031

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 2.º e 3.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Novembro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 2.º

1 – Asociedade tem a sua sede ao Centro Comercial Olimpo, loja 112, à Avenida do Infante, freguesia da Sé, concelho do Funchal

2 - Mantém-se.

3 - Mantém-se.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: a compra e venda de imóveis; construção civil; administração de condomínios; aquisição e exploração de postos de apoio e abastecimento a automóveis,

caravanas e motociclos, lavagens e pequenas reparações mecânicas e eléctricas; vendas de produtos de higiene e limpeza; prestação de serviços de limpeza industrial; exploração de estabelecimentos hoteleiros com ou sem restaurante.

ROBERTO & CASSIANOS, LDA.

Número de matrícula: 10829/051108;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511258496
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/051108

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Tomé Roberto Moreira Cassiano - José Lino Moreira Cassiano e José Carlos dos Santos Cassiano, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Novembro de 2005

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma "Roberto & Cassianos, Lda." e terá a sua sede na Rua da Vargem, 4 4.º AL, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

SEGUNDO

O objecto social consiste manutenção e comércio de automóveis, comércio e distribuição de produtos alimentares, Bar, Snack-Bar, casa-de-chá, confeitaria, pastelaria, padaria, restaurante, frutaria gelataria, mini mercados, importação e exportação, representações comerciais, franchisado, master franchisado, lavandarias, estação de serviço e lavagem auto, construção civil.

TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de trinta mil euros e está dividido em três quotas, uma do valor nominal de quinze mil euros pertencente ao sócio Tomé Roberto Moreira Cassiano, uma do valor nominal de sete mil e quinhentos euros pertencente ao sócio José Lino Moreira Cassiano e outra do valor nominal de sete mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio José Carlos dos Santos Cassiano,

QUARTO

Agerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence aos sócios Tomé Roberto Moreira Cassiano e José, Carlos dos Santos Cassiano, desde já nomeados, gerentes, sendo necessária a assinatura de um deles gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

QUINTO

Divisão e Cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

SEXTO

Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

SÉTIMO

Convocação das Assembleias Gerais

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

OITAVO

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, contudo o seu reembolso só poderá ser efectuado nas condições aprovadas para o efeito na Assembleia Geral.

NONO

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de trezentos mil euros, desde que deliberado em Assembleia Geral por, pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Asociedade entra imediatamente em actividade, para o que a sociedade em todos os actos e contratos.

QUINTO

Divisão e Cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

SEXTO

Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

SÉTIMO

Convocação das Assembleias gerais

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

OITAVO

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, contudo o seu reembolso só poderá ser efectuado nas condições aprovadas para o efeito na Assembleia Geral.

NONO

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de trezentos mil euros, desde que deliberado em Assembleia Geral por, pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Asociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer contratos e proceder

ao levantamento das entradas, a fim de prover a despesas de constituição, registo, funcionamento e instalação da sociedade.

VAF- LIMPEZAE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDA.

Número de matrícula: 10823/051103;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511261705;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/051103

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Alberto Valentim Soares de Freitas e José Humberto de Sousa Vaconcelos, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Novembro de 2005

A1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CLÁUSULAPRIMEIRA FIRMASEDE

A sociedade adopta a firma "VAF-LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDA.", e tem a sua sede na Entrada da Rua Tenente Coronel Sarmento, número dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

CLÁUSULASEGUNDA OBJECTO

A sociedade tem por objecto a limpeza, manutenção e portaria de edificios e serviços conexos, e o comércio de produtos e equipamentos para edificios.

CLÁUSULATERCEIRA CAPITAL E QUOTAS

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada sócio.

CLÁUSULAQUARTA AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrem, sócio ou não, por valor a determinar segundo balanço a realizar para tal fim.

CLÁUSULAQUINTA PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES

A sociedade poderá exigir prestações suplementares aos sócios, até ao montante máximo de cento e cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULASEXTA GERÊNCIA

A gerência, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, caberá ao sócio Alberio Valentim Soares de Freitas, desde já nomeado gerente, obrigando-se a sociedade com a sua assinatura.

CLÁUSULASÉTIMA PARTICIPAÇÃO NOOUTRAS SOCIEDADES

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

CLÁUSULAOITAVA NORMAS LEGAIS DISPOSITIVAS

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

CLÁUSULANONA TRANSITÓRIA

Asociedade inicia a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já praticar actos ou negócios jurídicos pertinentes ao objecto social, que se considerarão assumidos pela sociedade por efeito do registo da sua constituição, bem como movimentar o saldo da conta do depósito do capital social efectuado no "Banif-Banco Internacional do Funchal, S.A.", em Funchal, para despesas relacionadas com a instalação e início da actividade da sociedade.

VINHAS DO PAPAGAIO 2 - PROMOÇÃO E ACESSORIADE VINHOS, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 10826/051104;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511263058;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/051104

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Vinhas do Papagaio, Exploração Agrícola, Assessoria e Comércio de Vinhos, Lda. foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Novembro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

PRIMEIRO

A sociedade adopta o tipo unipessoal por quotas e a firma Vinhas do Papagaio 2 - Promoção e Assessoria de Vinhos, Unipessoal, Lda., e durará por tempo indeterminado

SEGUNDO

1 - Asociedade terá a sua sede à Travessa do Papagaio Verde, n.º 33, freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal

2- Agerência pode, por simples deliberação, transferir a sede social da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes nos limites da lei, assim como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação

TERCEIRO

1 - A sociedade tem por objecto a assessoria enológica, promoção e marketing na área vinícola, avaliação de vinhos e garrafeiras, pesquisa histórica, organização de congressos, estudos de mercado, explorações hoteleiras e restauração.

2 - Asociedade fica autorizada, mediante simples deliberação da gerência, a, livremente adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

QUARTO

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia Vinhas do Papagaio, exploração Papagaio, Exploração Agrícola, Assessoria e comércio de Vinhos, Limitada com sede á Travessa do Papagaio Verde, n.º 33 Travessa do Papagaio Verde, n.º 33, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, pessoa colectiva número cinco um um nove dois cinco quarto um, registada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número zero oito quatro dois três barra zero um zero sete um seis

QUINTO

À sócia única podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de quinhentos mil euros

SEXTO

Acessão entre vivos, total ou parcial das quotas e as divisões a elas necessárias são livres, estando dispensadas do consentimento da sociedade

SÉTIMO

Asócia única pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio

OITAVO

1 - A sócia única exerce as competências das Assembleias Gerais podendo designadamente, nomear gerentes

2 - As decisões da sócia única são de natureza igual ás deliberações da Assembleia Geral e devem ser registadas em acta por ela assinada

NONO

1 - Agerência e representação da sociedade perante terceiros, em juízo e for a dele, compete a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, designados no contrato de sociedade ou por decisão do sócio único

2 - Asociedade obriga-se

a) Pela assinatura de qualquer um dos gerentes nomeados
b) Pela assinatura de procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos

3 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais

DÉCIMO PRIMEIRO

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio único livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

DÉCIMO SEGUNDO

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídico com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social

DÉCIMO TERCEIRO

Asociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei

DÉCIMO QUARTO

1 - Ficam, desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, Ricardo Diogo Vasconcelos de Freitas, C.N. 106 021494, casado, natural da freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, e Júlia Isabel Vieira Lopes, C.N.178 125 415, casada, natural da freguesia do Monte, Concelho do Funchal, ambos, residentes á Travessa do Papagaio Verde, número 33, freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal

2 - Agerência fica autorizada a partir de hoje a movimentar a conta relativa ao depósito da entrada de capital, podendo levantar as quantias de que necessitar para pagamento das despesas inerentes à constituição e instalação da Sociedade necessárias ao início da sua actividade

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)